

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.**

**Por dependência ao processo
1068373-38.2015.8.26.0100**

**SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.156.658/0001-40, com sede na Alameda Santos, 455, 2º andar, sala 208, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, nos termos da 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, impetrar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, a competência para o processamento de pedido de recuperação judicial é do Juízo do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor.

Com efeito, a SINA, tem seu escritório administrativo e de controle gerencial geral localizado na Alameda Santos, nº 455, nesta Capital, de onde emanam todas as decisões de negócios e estratégicas da empresa, não obstante suas plantas industriais encontrem-se em Bauru, Pirapozinho e Orlandia.

Assim sendo, com escritório central em São Paulo, a competência para processamento da presente recuperação judicial é de V. Exa, principalmente considerando a conexão do presente pedido com a recuperação judicial da SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, que tramita sob o nº 1068373-38.2015.8.26.0100.

HISTÓRICO DA SINA EXPORTAÇÃO

A SINA atua no setor alimentício e químico, atendendo os mercados nacionais e internacionais, possuindo expertise no esmagamento de grãos, produção de derivados e produção de formulações especiais para

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

indústria, varejo e food servisse, tudo com a intenção de levar o melhor para a mesa e para a vida das pessoas.

Há anos no mercado, trabalhando em busca do crescimento e aperfeiçoamento constante, com foco na qualidade de seus produtos e no atendimento personalizado, a SINA veio crescendo e ganhando seu mercado. Atualmente, a Sina emprega aproximadamente 1000 (um mil) funcionários diretos e opera em três unidades industriais (Bauru, Orlandia e Pirapozinho).

Eis as unidades industriais e suas informações de processamento:

Fábricas



Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

UNIDADE BAURU

Fotos da Unidade:



Foto área da fabrica

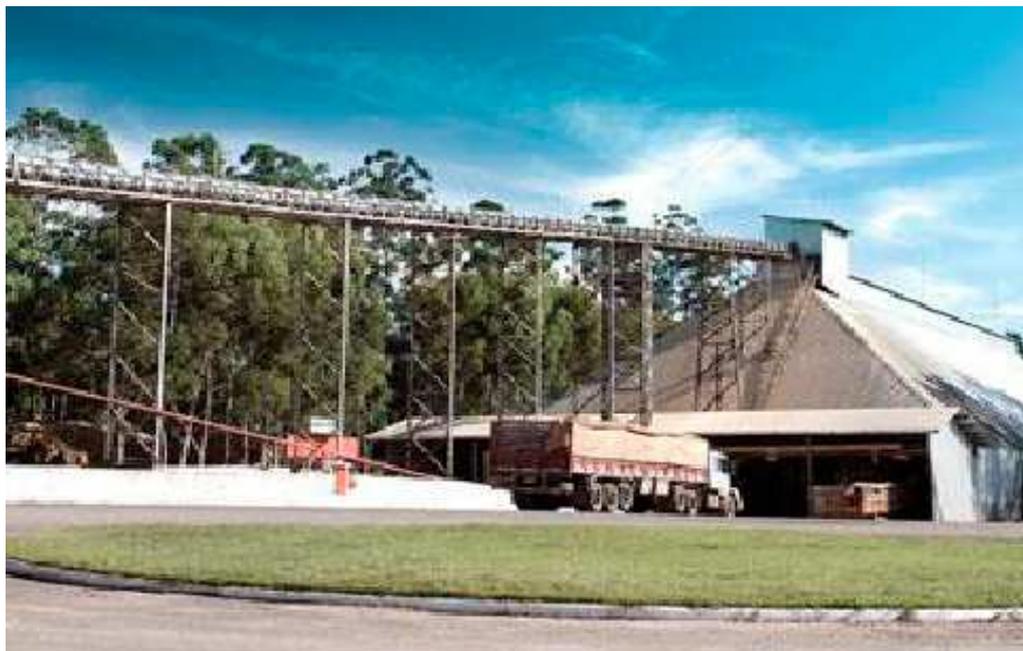


Foto da fábrica

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados



Foto da fábrica



Foto da fábrica

A unidade de Bauru se localiza na Rua Felicíssimo Antonio Pereira, 11-87, com Área construída de 63.000 m² e área total de 360.000 m², que iniciou suas atividades em 2008, sendo a segunda colocada no ranking de

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

faturamento anual da Comarca de Bauru, com a seguinte capacidade produtiva:

Produto	Capacidade de produção	Armazenamento
Soja	495.000 (1.500 por dia)	100.000
Farelo	372.000	30.000
Óleo	100.000	4.000
Óleo Refinado	132.000 (próx. ano)	2.000
Lecitina	4.000	300

Ademais, a planta industrial de Bauru, possui as seguintes informações relevantes:

Número de funcionários:

Número de funcionários indiretos	500
Número de funcionários	100
Número de funcionários terceirizados indicados	35
Total	535 funcionários

- Capacidade de geração de empregos diretos máxima: 1.200 funcionários

Faturamento Anual:

Faturamento Atual	R\$ 110.000.000,00
Capacidade de faturamento	R\$ 400.000.000,00

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

UNIDADE ORLÂNDIA

Fotos da Unidade:



Foto área da fabrica



Foto da fachada do escritório

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados



Foto da fábrica



Foto da fábrica

Por sua vez, a Unidade de Orlândia, se localiza na Avenida Sete, 2.300 – Centro, com Área construída de 48.000 m² e área total de 400.000 m², que iniciou suas atividades em 2011, sendo a primeira colocada no ranking de faturamento anual da Comarca de Orlândia, com a seguinte capacidade produtiva:

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

Capacidade produtiva:

Produto	Capacidade de produção	Armazenamento
Soja	660.000	120.000
Farelo	515.000	30.000
Óleo	125.000	14.000
Óleo Refinado	150.000	6.000
Lecitina	4.00	1.500
Gordura Hidrogenada	50.000	2.000

Ainda, a planta industrial de Orlandia, possui as seguintes informações relevantes:

Número de funcionários:

Número de funcionários indiretos	1000
Número de funcionários	200
Número de funcionários terceirizados indicados	68
Total	1268 funcionários

- Capacidade de geração de empregos diretos máxima: 1.400 funcionários

Faturamento Anual:

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

Faturamento Atual	R\$ 420.000.000,00
Capacidade de faturamento	R\$ 700.000.000,00

UNIDADE PIRAPOZINHO

Fotos da Unidade:



Foto área da fabrica



Foto da fábrica

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados



Foto da fachada do escritório



Foto da fábrica

A Unidade de Pirapozinho se localiza na Via de Acesso Nadir de Flávia de Medeiros s/n - Vila São Francisco, com Área construída de 78.738 m² e área total de 180.4515 alq que iniciou suas atividades em 2012, sendo a primeira colocada no ranking de faturamento anual da Comarca de Pirapozinho, com a seguinte capacidade produtiva:

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

Capacidade produtiva:

Produto	Produção
Químicos	4.000 toneladas
Alimentícios	14.000 toneladas

Ainda, a planta industrial de Pirapozinho, possui as seguintes informações relevantes:

Número de funcionários:

Número de funcionários indiretos	1500
Número de funcionários	300
Número de funcionários terceirizados indicados	100
Total	1.903 funcionários

- Capacidade de geração de empregos diretos máxima: 1.700 funcionários

Faturamento Anual:

Faturamento Atual	R\$ 220.000.000,00
Capacidade de faturamento	R\$ 700.000.000,00

ESCRITÓRIO CENTRAL DE SÃO PAULO

No escritório central em São Paulo, são tomadas todas as decisões de negócio e estratégia da empresa, centralizando todos os acordos comerciais,

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

Marketing, financeiro e departamento jurídico, contando com 200 funcionários indiretos e 70 empregados diretos.

Nas plantas industriais retro identificadas, a SINA produz o seguinte portfólio:

Nossos Principais Produtos e Matérias Primas

<u>Matérias Primas</u>	<u>Produtos Alimentícios</u>	<u>Produtos Químicos</u>	<u>Marcas Próprias e Terceirizações</u>
<ul style="list-style-type: none"> • Soja • Girassol • Mamona • Amendoim • Algodão • Palma • Palmiste • Canola • Sebo bovino • Ovos 	<ul style="list-style-type: none"> • Margarinas • Gorduras vegetais • Óleos vegetais • Ovos, gemas e claras pasteurizados • Lecitina de soja • Tocoferol • Farelos para nutrição animal 	<ul style="list-style-type: none"> • Derivados de Sebo • Derivados de Soja • Derivados de Palma • Derivados de Mamona 	<ul style="list-style-type: none"> • Sorvetes • Misturas para Bolos • Panetones • Detergentes • Sabão • Sabonetes



Produtos Químicos

- Ácido Graxo de Sebo Destilado;
- Ácido Esteárico de Sebo Destilado (SINA SBD-60);
- Ácido Esteárico de Sebo Técnico (SINA SBT-60);
- Sebo Hidrogenado (SINA SBH-60);
- Monoestearato de Glicerila;
- Glicerina Bidestilada;
- Ácido Graxo de Soja Destilado;
- Óleo de Palma Hidrogenado;
- Ácido Esteárico de Palma Destilado;

Como se vê, a capacidade de produção industrial da SINA é equivalente à das maiores empresas nacionais e internacionais.

Não obstante isso, nos últimos 3 anos, a SINA vem enfrentando uma severa crise de mercado, potencializada devido aos efeitos da divulgação da “Operação Yellow”, que se trata de uma perseguição pirotécnica da Fazenda Estadual contra a ora Requerente; o que inevitavelmente lhe obriga o manejo do presente pedido de recuperação judicial.

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

DAS CAUSAS DO ENDIVIDAMENTO

A pirotecnia da Operação Yellow da Fazenda Estadual contra a SINA teve gravíssimos impactos na sua atividade empresarial.

A implementação e manutenção dos contratos e operações industriais ficando cada vez mais inviável em razão da insegurança dos parceiros comerciais e clientes em razão do endividamento da SINA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e, especificamente, o Itaú Unibanco passou a pretender arrestar os recebíveis da ora Requerente junto a seus clientes, no montante de mais de R\$ 60 milhões, nos autos do Processo nº 1057385-55.2015.8.26.0100, perante o MM. Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central/SP, como se verifica das cópias anexas.

Ocorre que, mesmo não sendo a ora Requerente devedora a qualquer título do Banco Itau Unibanco, não sendo ela devedora solidária de quem quer que seja e não se reconheça a ocorrência de Grupo Econômico; o fato é que a liminar de arresto foi equivocadamente deferida e está inviabilizando a sobrevivência da Requerente, a manutenção dos empregos e preservação da fonte produtora, ao arrepio do artigo 47, da LRF.

Tanto é que, os clientes da ora Requerente que foram intimados da decisão de arresto ou estão sendo ilegal e diretamente contatados pelo Banco Itaú Unibanco, estão cancelando todos os pedidos anteriormente contratados, como se verifica das missivas anexas.

Dai que, a liminar de arresto concedida pelo MM. Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central é

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

a causa determinante do endividamento da ora Requerente, que está sendo manifestamente inviabilizada pela constrição de seus recebíveis, não obstante não seja devedora do Banco Itau ou tenha firmado os ACC originários da dívida da SINA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que com ela não se confunde.

DA CONEXÃO

A conexão entre a presente impetração e a recuperação judicial da SINA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, processo nº 1068373-38.2015.8.26.0100 é evidente, na medida em que o que levou a ora Requerente a crise econômica foi o endividamento da referida empresa com o Banco Itau Unibanco, de modo que o plano de recuperação judicial de ambas embora devam ser apresentados individualmente, devem necessariamente estar articulados, e, assim, serem submetidos aos respectivos credores.

DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A REQUERENTE

Em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela Requerente em razão da ação de arresto manejada pelo Banco Itau Unibanco, que estão a aniquilar seu fluxo de caixa, a SINA encontra-se impossibilitada de honrar pontualmente com os seus compromissos, havendo sério risco de necessidade de demissão em massa, o que já foi comunicado ao respectivo Sindicato d categoria, conforme cópia anexa.

Diante do arresto deferido pelo MM. Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central e considerando que a cada dia novos clientes cancelam seus pedidos, a situação da SINA tende a se agravar nas próximas semanas, diante da falta de recursos para novos pagamentos e a possibilidade de

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

ações de execução serem ajuizadas, inclusive eventuais pedidos de falência.

Assim sendo, é imprescindível o deferimento do processamento da recuperação judicial, inclusive para suspender as ações e execuções em curso contra a SINA pelo período de 180 dias, nos termos do art. 6º e 52, III da Lei nº 11.101/2005, especificamente a referida Medida Cautelar de Arresto movida pelo Banco Itau Unibanco perante o MM. Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central, processo nº 1057385-55.2015.8.26.0100, inclusive determinando-se a imediata liberação dos valores eventualmente constrictos por manifestamente essenciais à ora Requerente; ou, no mínimo, a transferência deles a conta vinculada à presente recuperação judicial para que sejam movimentados pela petionária, mediante prestação de contas em 30 dias.

Com o deferimento do pedido, a SINA de um lado evitará novas medidas de constrição contra o seu patrimônio e, de outro, ganhará fôlego para equilibrar o seu fluxo de caixa e tempo para negociar formas e condições de pagamento das suas dívidas junto aos seus credores, nos quais não se incluiu o Banco Itau ou o endividamento de terceiros.

DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Como dito anteriormente, a crise financeira atualmente enfrentada pela SINA é fruto de uma liminar de arresto irresponsável concedida em face de quem sequer é devedora do Banco Itau Unibanco, que está afetando adversamente o seu fluxo de caixa, impossibilitando o pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

A capacidade produtiva instalada da Recuperanda e a sua potencial geração de negócios, tal como

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

ocorria antes do deferimento da liminar de arresto são prova cabal da viabilidade econômica da empresa, o que lhe proporciona a potencialidade concreta de retomada do volume de negócios ao qual está tradicionalmente acostumada, assim que tornar a se estabilizar por força da presente recuperação judicial.

É extremamente importante lembrar que a Recuperanda sequer por um instante interrompeu sua atividade econômica e continua desenvolvendo-a.

Portanto, diante da viabilidade econômica e operacional apresentada pela SINA, bem como a demonstração de que a empresa, a despeito de todas as importantes medidas que vêm sendo adotadas, não poderá sobreviver sem a recuperação judicial, impõe-se seja deferido o processamento deste pedido.

DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A SINA exerce regularmente suas atividades há mais do que os 2 anos exigidos pela LRF; jamais foi falida, obteve o benefício da recuperação judicial ou seus administradores foram condenados por crime falimentar, razão pela qual preenche os requisitos do art. 48, da LRF.

Com efeito, em cumprimento ao art. 51, da LRF, a SINA apresenta junto a impetração, a seguinte documentação:

- (i) Custas de Distribuição
- (ii) Procuração
- (iii) Contrato Social
- (iv) Art. 51, II – Demonstrações Contábeis e Balanço Especial
- (v) Art. 51, III – relação de credores
- (vi) Art. 51, IV – relação de empregados

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

- (vii) Art. 51, V – certidão da JUCESP e CNPJ
- (viii) Art. 51, VI – relação de bens dos sócios
- (ix) Art. 51, VII – extratos bancários
- (x) Art. 51, VIII – certidões de protesto e demais certidões
- (xi) Art. 51, IX – relação das ações judiciais.
- (xii) Cópias da Ação do Banco Itau.
- (xiii) Atas Notariais de exercício de atividade.
- (xiv) Manifestação do Sindicato da categoria.

DO PEDIDO

A vista do exposto, preenchendo os requisitos da Lei 11.101/2005, a SINA apresenta seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que requer que seja deferido o respectivo processamento, nos termos do art. 52, da LRF, nomeando-se Administrador Judicial e determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente, publicando-se o edital do §1º respectivo.

Requer, especificamente, a suspensão da Medida Cautelar de Arresto movida pelo Banco Itau Unibanco perante o MM. Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central, processo nº 1057385-55.2015.8.26.0100, determinando-se a imediata liberação dos valores eventualmente constrictos por manifestamente essenciais à ora Requerente; ou, no mínimo, a transferência deles a conta vinculada à presente recuperação judicial para que sejam movimentados pela peticionária, mediante prestação de contas em 30 dias.

A Requerente informa que apresentará seu plano de recuperação no prazo de 60, nos termos do art. 53, da LRF.

Protesta pela eventual complementação da documentação, caso seja esse o entendimento de V. Exa.

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

Atribuiu-se a causa o valor de R\$
64.255.154,81.

Termos em que
Pede deferimento
São Paulo, 13 de julho de 2015.

P.p. JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO
OAB/SP 160.186